

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE/AC 144.428  
ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação - FECOM  
NATUREZA: Prestação de Contas  
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício de 2022.  
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro  
CONTROLE INTERNO: Rodrigo Roesler  
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 15.374/2025 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial de Compensação - FECOM, exercício de 2022. Regular. Arquivamento dos Autos.

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, na 1.620ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2025, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator: **1)** com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Excelentíssima Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a época. **2)** Pela notificação da responsável do resultado deste julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausentes**, justificadamente, os Conselheiros **Valmir Gomes Ribeiro** e **Antonio Cristóvão Correia de Messias** e a Conselheira **Dulcinéia Benício de Araújo**

Rio Branco - Acre, 2 de outubro de 2025.

Cons. **José Ribamar Trindade de Oliveira**  
Presidente em exercício

Cons. **Ronald Polanco Ribeiro**  
Relator

Cons. **Antonio Jorge Malheiro**

Consª. **Naluh Maria Lima Gouveia**

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Cons<sup>a</sup>. Subst. **Maria de Jesus Carvalho de Souza** Fui presente:

**Dr. João Izidro de Melo Neto**  
Procurador do MPC/TCE/AC

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE/AC 144.428  
ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação - FECOM  
NATUREZA: Prestação de Contas  
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício de 2022.  
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro  
CONTROLE INTERNO: Rodrigo Roesler  
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## RELATÓRIO

1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Excelentíssima Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Gestora responsável pelo Fundo, a época.
2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico as fls. 814 a 820, propondo que as contas fossem consideradas regulares.
3. Não houve citação da responsável a época.
4. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 825.

**É o sucinto relatório.**

Rio Branco - Acre, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**  
**Relator**

PROCESSO TCE/AC 144.428  
ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação - FECOM  
NATUREZA: Prestação de Contas  
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício de 2022.  
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro  
CONTROLE INTERNO: Rodrigo Roesler  
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## CONCLUSÕES E VOTO

**O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO**  
(Relator):

1. Analisando os autos verifica-se que a área técnica opinou que as contas fossem julgadas regulares, tendo o nobre representante do Ministério Público de Contas opinado no mesmo sentido:

5.1. Considerar, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, **REGULARES** as contas de gestão do **FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**, referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade da Senhora Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO** (CPF Nº 217.755.402-00);<sup>1</sup> (conforme o original)

Ante o exposto, tendo em vista a exatidão das informações, este **MPC** opina pela **aprovação** das contas do **Fundo Especial de Compensação do Poder Judiciário - FECOM**, exercício de 2022, considerando-as **regulares**, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.<sup>2</sup> (conforme o original)

2. **Ante o exposto**, e em face das constatações acima, e considerando que não foram constatados atos irregulares da então Gestora, adoto integralmente o posicionamento da área técnica e do nobre representante do MPC. Nestes termos  
**VOTO:**

2.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação - FECOM, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2022, de

<sup>1</sup> Fls. 820.

<sup>2</sup> Fls. 825.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

responsabilidade da Excelentíssima Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Gestora responsável pelo Fundo, a época.

- 2.2. Pela notificação da responsável do resultado deste julgamento.
- 2.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

**É como Voto.**

Rio Branco - Acre, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**  
Relator